

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO
PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui as normas para oferta de cursos de extensão universitária.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; considerando o disposto no artigo 12 e o disposto no inciso IV do artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os processos de controle acadêmico dos cursos de extensão do Instituto Superior de Ciências da Saúde (INCISA) oferecidos por meio de parcerias técnica científica administrativa será feita obrigatoriamente em meio eletrônico, no sistema **Área restrita: Parceiros**, disponível na internet no sítio <http://www.incisaimam.com.br/>, e observará as disposições específicas da Portaria Nº1 de 07 de abril de 2009.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS SOBRE A OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO E ESCALA DE CORPO DOCENTE**

Art. 2º A coordenação de cursos de extensão do INCISA|IMAM, unidade matriz de Belo Horizonte, é a única responsável pela oferta de cursos de extensão e escala de professores para todas as unidades parceiras.

§ 1º Cursos oferecidos em unidades parceiras sem a prévia autorização da coordenação de cursos de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte do INCISA|IMAM não terão os seus certificados reconhecidos.

§ 2º Os coordenadores das unidades parceiras do INCISA|IMAM interessados na oferta de cursos de extensão deverão solicitar a oferta de um determinado curso, bem como a escala de um professor, para a coordenação de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte. Cursos realizados por professores que não foram escalados pela coordenação de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte, não terão os seus certificados reconhecidos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS SOBRE A MATRÍCULA EM CURSOS DE EXTENSÃO**

Art. 2º A coordenação da unidade conveniada com o INCISA|IMAM para a administração dos cursos de extensão deverá matricular todos os alunos para um determinado curso no sistema **Área restrita: Parceiros**.

§ 1º Após a matrícula de todos os alunos no sistema, o coordenador da unidade parceira receberá a autorização da coordenação de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte, bem como o professor escalado para a oferta do curso, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Considerando critérios administrativos e pedagógicos, a coordenação de cursos de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte poderá indeferir a solicitação de oferta de um curso de extensão na unidade parceira.

§ 3º O curso de extensão será considerado oficial e terá seus certificados reconhecidos somente se tiverem sido previamente autorizados pela coordenação de extensão da unidade matriz de Belo Horizonte.

§ 4º Não serão concedidos certificados de extensão para alunos que não tiverem sido matriculados no sistema **Área restrita: Parceiros**.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º Os coordenadores das unidades parceiras não tem autonomia e/ou direito de realizar cursos de extensão do INCISA|IMAM, bem como utilizar e/ou escalar membros do corpo docente da instituição, sem a prévia autorização da unidade matriz de Belo Horizonte.

Art. 4º Os coordenadores das unidades parceiras tem a obrigação de ofertar os cursos de extensão do INCISA|IMAM e solicitar para a unidade matriz de Belo Horizonte a possibilidade de oferta daqueles cursos que tiverem candidatos interessados em realizá-los.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO PINTO